



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 348/2022**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 15 de junho de 2022**

**(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 690/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1292/2022.**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE REALIZAREM UM MUTUIRÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL.

**02-PROCESSO Nº 760/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1317/2022.**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPLANTAR O PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTA, NA GROTA DA ALEGRIA NO BENEDITO BENTES EM MACEIÓ/AL.

**03-PROCESSO Nº 826/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1325/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LOBÃO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE EMPREENDA ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO DO BENEDITO BENTES, LOCALIZADO NA PARTE ALTA NA CAPITAL DE MACEIÓ.

**04-PROCESSO Nº 955/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1345/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SECRETÁRIA DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, AO SECRETÁRIO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, BEM COMO, AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, PARA QUE SEJA IMPLANTADA A SALA LILÁS NO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP) DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**05-PROCESSO Nº 965/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1353/2022.**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO PRESIDENTE DA CAMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, COM A FINALIDADE DE QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE RETORNAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL.

**06-PROCESSO Nº 987/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1357/2022.**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.**

PELO AO EXMO. SR. GOVERNO DO ESTADO E AO DIRETOR PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECABEAMENTO DA ESTRADA DE TERRA QUE LIGA COITÉ DO NÓIA A IGACI/AL.

**07-PROCESSO Nº 996/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1360/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, ASSIM COMO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO, SUGERINDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS QUE FUNCIONEM NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO 2º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

**08-PROCESSO Nº 574/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 900/2022.**

**DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1446/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 1447/2022: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 1448/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**09-PROCESSO Nº 632/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 905/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA  
SENHORA DE LOURDES-NSL.

Parecer nº 1435/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do  
presente Projeto.

Relator: Deputado Davi Maia.

**10-PROCESSO Nº 925/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 927/2022 – MENSAGEM Nº 45/2022.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2023, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO  
ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1461/2022: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela  
aprovação do presente Projeto de Lei, com as emendas em anexo

Relator: Deputado Bruno Toledo.

**11-PROCESSO Nº 451/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 867/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FREI HOK PHAI  
DE KUNG-FU WUSHU-ANFHP.

Parecer nº 1444/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do  
presente Projeto.

Relator: Deputado Davi Maia.

**12-PROCESSO Nº 268/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 825/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE DO PROGRAMA CRIA NO POVOADO  
DE SANTA CRUZ DO DESERTO, NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1429/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do  
presente Projeto.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**13-PROCESSO Nº 267/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 824/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE DO PROGRAMA CRIA NA CIDADE DE  
PINDOBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1427/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do  
presente Projeto.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**14-PROCESSO Nº 224/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 815/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO O DIA ESTADUAL DA CULTURA NERD, A SER COMEMORADO ANUALAMENTE NO 2º DOMINGO DO MÊS DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1425/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**15-PROCESSO Nº 028/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 788/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS O DIA ESTADUAL DOS POVOS DE TERREIRO.

Parecer nº 1437/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Davi Maia.

**16-PROCESSO Nº 187/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 735/2021.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO ATLETICA PONTE PRETA, NA CIDADE DE RIO LARGO.

Parecer nº 1424/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Davi Maia.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)**

**17-PROCESSO Nº 368/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 858/2022 – MENSAGEM Nº 31/2022.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO- NQVSSST DOS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1405/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 1445/2022: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**18-PROCESSO Nº 926/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 928/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.**

FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BOACICA, NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.

Parecer nº 1472/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Davi Maia.

**19-PROCESSO Nº 927/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 929/2022.**

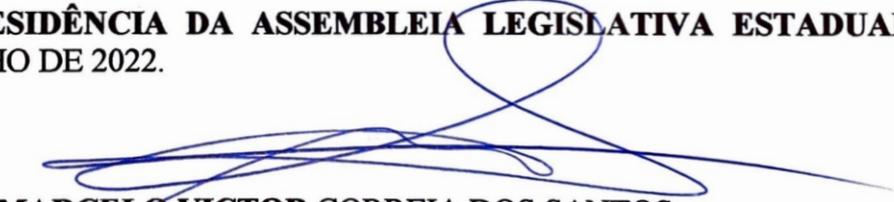
**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.**

FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.

Parecer nº 1458/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 14 DE JUNHO DE 2022.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

**PARECER Nº 1481 /2022**

**PLO nº 613/2021 e PLO 760/2021**  
**Processos de nº 1179/2021 e 2046/2021**  
**Relator especial: Deputado Bruno Toledo**

Em mãos para relatar os Projetos de Lei Ordinária de nº 613/2021 de autoria da Deputada Estadual Fátima Canuto que “DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS, ÍNDIOS E QUILOMBOLAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E DAS ENTIDADES DE SUA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.” e também o Projeto de Lei Ordinária de nº 760/2021 que traz a mensagem nº 67/2021 referente ao projeto de lei que “RESERVA A PESSOAS NEGRAS 30% (TRINTA POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, EXECUTIVA E LEGISLATIVA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESA PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS PELO GOVERNO DO ESTADOD DE ALAGOAS”. Os projetos de Lei em análise foram remetidos a relatoria especial conjunta em razão da semelhança temática, a fim de evitar conflitos quanto a constitucionalidade e propiciar uma tramitação legislativa que contemple o melhor de cada redação normativa.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que apesar da matéria possuir o eixo da política pública de acesso aos empregos públicos e promoção da igualdade racial através dos sistemas de cotas, faz-se notável observar que as proposições possuem abordagens diferentes quanto ao percentual, procedimento e população atendida.

f



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Assim sendo, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, objetivando preservar o núcleo central dos projetos de lei, propomos uma Emenda Aglutinativa por entender que se faz oportuno para o processo legislativo unificar as presentes matérias, de modo a expor as regras a serem adotadas nos editais e abrangendo as reservas de vagas também para os indígenas e quilombolas.

No que tange ao aspecto constitucional, observa-se que as matérias não geram novas despesas ao Executivo, nem alteram a estrutura organizacional, de modo que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação com a emenda aglutinativa.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, Alagoas, 02 de junho de 2022.**

  
**DEPUTADO BRUNO TOLEDO**

**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 01/2022  
AOS PROJETOS DE LEI Nº 613/2021 E 760/2021

DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS, ÍNDIOS E QUILOMBOLA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS E NOS PROCESSOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIOS DOS INTEGRANTES DOS QUADROS DOS ENTES PÚBLICOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam reservadas aos cidadãos negros, índios e quilombolas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas através de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal e nos processos simplificados para contratações temporárias excepcionais de todos os Entes públicos e Órgãos da Administração pública no âmbito do Estado de Alagoas.

§1º Entendem-se por Entes públicos e órgãos da Administração pública:

- I- Poder Executivo Estadual e suas respectivas autarquias e agências;
- II- Poder Legislativo Estadual;
- III- Poder Judiciário Estadual;
- IV- Defensoria Pública Estadual;
- V- Ministério Público do Estado de Alagoas;
- VI- Polícia Militar do Estado de Alagoas;
- VII- Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- VIII- Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- IX- Fundações, Empresas públicas e Sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Alagoas.

§2º O previsto no caput deste artigo aplica-se aos editais em âmbito estadual sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 10 (dez).

§3º O previsto no caput deste artigo não se aplicará aos cargos eletivos e de livre escolha política.

**Art. 2º** Deverão constar expressamente nos editais de concursos e seleções públicas, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinadas aos candidatos definidos no artigo 1º desta Lei, além de trazer informações precisas quanto aos critérios de classificação, sendo vedado restringir-lhes o acesso aos cargos ou empregos objeto do certame.

✍



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

§1º Se na apuração do número de vagas reservadas a negros, índios e quilombolas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§2º O percentual de vagas reservadas deverá ser calculado a partir do quantitativo total dos cargos efetivos ou empregos públicos com a mesma natureza, independente da previsão de que sua lotação se dê em diferentes localidades, vedando-se assim fracionamento que obste ou diminua a obediência ao percentual previsto nesta Lei.

**Art. 3º** Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos especificados no artigo 1º, aqueles que se auto-declararem negros, índios e quilombolas no ato da inscrição no concurso público, conforme a definição de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

§1º A auto-declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pelas vagas reservadas no artigo 1º.

§ 2º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Não havendo candidatos aprovados nas vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o computo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 4º** Para verificação da veracidade da auto-declaração será formada comissão designada para tal fim, com competência deliberativa para identificar se o candidato apresenta ou não as características descritas no artigo 1º desta lei.

§1º As formas e os critérios de verificação da veracidade da auto-declaração devem considerar os aspectos fenotípicos e histórico de origem familiar do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença física do candidato em algum momento do processo de verificação da veracidade.

§2º A comissão designada para a verificação da veracidade da auto-declaração preferencialmente distribuídos atendendo a critérios de equidade de gênero, cor e naturalidade.

§3º Havendo elementos que indiquem que a auto-declaração não corresponde aos aspectos fenotípicos e históricos de origem familiar do candidato, a comissão poderá solicitar do candidato algum tipo de comprovação documental ou evidência que dêem suporte a sua auto-declaração, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** Concluindo a comissão pelo não atendimento da auto-declaração aos requisitos descritos no artigo 1º enquanto estiver vigorando o processo seletivo do concurso, o candidato será classificado nas vagas de ampla concorrência.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

**Parágrafo Único.** O candidato será excluído do concurso em caso de comprovação de dolo, fraude ou adoção de qualquer via ilícita para obter vantagem indevida.

**Art. 6º** No caso em que já houver sido realizada a nomeação e posse do candidato, será aberto procedimento administrativo especial para apuração e análise da auto-declaração, nos termos da legislação competente de regime jurídico do servidor público do respectivo ente, em que lhes seja assegurado o contraditório e a ampla defesa. Observando as seguintes possibilidades:

I- Na ocasião em que funcionário não atender aos requisitos descritos no artigo 1º, este será remanejado para a fila dos candidatos aprovados em ampla concorrência, sujeito à anulação da sua admissão no serviço público conforme sua colocação.

II- Comprovado o dolo, fraude ou adoção de qualquer via ilícita para obter vantagem indevida na admissão, serão remetidas cópias do procedimento ao órgãos de persecução penal para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 7º** A nomeação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no concurso, mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos, uma das vagas fica destinada aos candidatos aprovados conforme a reserva do artigo 1º, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos candidatos negros, índios e quilombolas.

**Parágrafo Único.** Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Parágrafo Único.** A presente Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,  
Maceió, Alagoas, 03 de junho de 2022.

DEPUTADO BRUNO TOLEDO